

Altera o teor do PROVIMENTO- 12014 que dispôs sobre a verificação das regularidades das prisões ocorridas durante o plantão forense e dá outras providências.

A Desembargadora Nelma Celeste Sousa Sarney Silva Costa, Corregedora-Geral de Justiça do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, conforme artigo 30, XLII, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a situação atual do sistema carcerário do estado do Maranhão, destacando-se, dentre outros aspectos, a superlotação dos estabelecimentos prisionais e a falta de locais suficientes para custódia de presos provisórios no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a prisão é medida de exceção por imperativo constitucional, justificando-se somente nos casos expressos em lei ou quando presentes os requisitos da prisão preventiva;

CONSIDERANDO o regramento do plantão forense previsto nos artigos 61/75 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para evitar a superlotação nos estabelecimentos prisionais da Comarca de São Luis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de *San José da Costa Rica*).

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 1º do PROV 1-2014, acrescentando-lhe ainda o parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 1º - O juiz criminal plantonista, ao receber o comunicado de prisão em flagrante, *habeas corpus*, pedido de arbitramento de fiança ou relaxamento de prisão decidirá imediatamente sobre a soltura do autuado e/ou aplicação das medidas alternativas cabíveis, caso inexistam pressupostos para sua prisão temporária e/ou preventiva.

Parágrafo Único – Caso o juiz plantonista vislumbre a necessidade de converter a prisão em flagrante delito em preventiva, deverá o mesmo realizar a audiência de custódia para oitiva do preso, ou encaminhar o respectivo auto para Central de Inquéritos, para realização do referido ato.

Art. 4º - Este ato entra em vigor a partir do dia 10 (dez) de novembro desde ano, mantidos os demais termos do PROV 1/2014, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/10/2014 12:21 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

215/2014	18/11/2014 às 14:33	19/11/2014
----------	---------------------	------------